

úteis para a interposição de recurso, conforme disposição do artigo 13 da Resolução 333 de 09.09.2005 e demais disposições pertinentes. Fica assegurada vista imediata dos autos nesta Repartição Pública mediante requerimento.

Considerando o processo DSPITA nº 052/2015, PAAP nº 22/2015, Nota de Empenho nº 2015NE00258, Oferta de Compra nº 180320000012015oc00023, Por ordem do Dr. Luiz Carlos dos Santos notificado a empresa EXTRATO FLORA I/C CCES LTDA, CNPJ/MF nº 02.039.120/0001-28, sobre a intenção de aplicar sanção administrativa de multa, pelo atraso na entrega dos objetos relacionados na Nota fiscal nº 000.003.425, emitida 21.08.2015, sendo apurado o atraso de 10 (dez) dias, para que, caso julgue conveniente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresente defesa prévia. Esclareçamos que o valor apurado corresponde ao montante de R\$R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), calculado com base na Resolução SSP –SP nº 333/05. A sanção administrativa encontra-se com seus fundamentos legais dispostos no artigo 86 e parágrafos, artigo 87 e incisos, ambos da Lei nº 8.666/93, Resolução SSP-SP nº 333/05 e no ato convocatório.

Fica assegurada vista imediata dos autos nesta Repartição Pública mediante requerimento.

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 - Presidente Prudente
Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Ven-
ceslau

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE PRESIDENTE VEN-

CESLAU

Comunicados
Contrato nº 018/2012.
Aditamento nº 4/2015.

Processo DSPV nº 87/2012.
Pregão Eletrônico nº 016/2012.

Apostilamento nº 001/2015 (Reajuste de preços a partir de junho/2015).

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau. Contratada: José Paula Lopes - ME, CNPJ nº 05.154.980/0001-09.

Objeto: Fornecimento de alimentação aos presos da Cadeia Pública de Presidente Venceslau.

Aplicado reajuste de 8,26%, com fundamento no artigo 55, II, artigo 65, §8º, da Lei federal nº 8.666/1993; artigo 62, §8º, da Lei estadual nº 6.544/1989; Decreto estadual nº 48.326/2003; Resolução CC 79/2003, e Cláusula Décima Quinta do contrato nº 18/2012. O preço da diária completa passa a ser de R\$ 16,27 (dezesseis reais e vinte e sete centavos), sendo: a) café da manhã – R\$ 1,73; b) almoço – R\$ 7,27 e c) jantar – R\$ 7,27.

Trata-se de variação decorrente da aplicação de cláusula de reajuste do próprio contrato, não caracterizando alteração do ajuste inicial.

A base contratual que era de R\$ 261.151,77, após o reajuste passa a ser de R\$ 282.544,82.

As despesas de exercícios vindouros correrão por conta de dotações futuras. Os efeitos deste apostilamento retroagem a 1/6/2015, permanecendo inalterado o contrato.

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE PRESIDENTE VEN-

CESLAU

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2015
DGP 1.250/2015

PROCESSO DSPV 030/2015
18030600012015OC00076

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2015, reuniram-se na Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, o Pregoeiro membros da equipe de apoio, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 009/2015, processo DSPV 030/2015, sessão junto a Bolsa Eletrônica de Compras, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL DE ESCRITÓRIO. Aberta a sessão pública, após verificar ausência de impugnação ao edital, não houve proposta para todos os itens. Tendo participado do presente certame 09 Licitantes. O Item 01 teve regular tramite, houve propostas, sendo classificada. Após a etapa de lances houve negociação e chegou-se ao preço de R\$ 22,90, caixa 100 unidade, totalizando o valor de R\$ 1.100,00. O Item 03 teve regular tramite, houve propostas, sendo classificada. Após a etapa de lances houve negociação e chegou-se ao preço de R\$ 69,90, unidade, totalizando o valor de R\$ 1.398,00. O Item 04 teve regular tramite, houve propostas, sendo classificada. Após a etapa de lances houve negociação e chegou-se ao preço de R\$ 43,00, unidade, totalizando o valor de R\$ 1.720,00. Não houve interposição de recursos. Elevado o procedimento à apreciação do Senhor Delegado Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, este, no uso da competência atribuída pelo art.3º do Decreto Estadual 47.297/2002, em consonância com art.13. VII, da Res.CC 27/2006, que após análise, HOMOLOGOU o Procedimento Licitatório, qual foi declarado VENCEDORA, para todos os itens a empresa DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA. ME., C.N.P.J. 04.708.626/0001-08.

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 9 - Piracicaba

Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO nº: 01/2015
PROCESSO nº: 065/2015

PREGÃO ELETRÔNICO nº :05/2015
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS UNIDADES POLICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

CONTRATANTE: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CNPJ 04.236.548/0028-06

CONTRATADA: PLS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME. CNPJ: 21.567.353/0001-48

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 168.833,85 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.96
VIGÊNCIA: 15 MESES - 21 DE AGOSTO DE 2015 ATÉ 20 DE NOVEMBRO DE 2016

DATA DA ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2015
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO nº: 02/2015
PROCESSO nº: 065/2015

PREGÃO ELETRÔNICO nº :05/2015
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS UNIDADES POLICIAIS DA SUB-REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

CONTRATANTE: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CNPJ 04.236.548/0028-06

CONTRATADA: ANDERSON PEREIRA PAISAGISMO - ME . CNPJ: 05.157.534/0001-40

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS) NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.96
VIGÊNCIA: 15 MESES - 24 DE AGOSTO DE 2015 ATÉ 23 DE NOVEMBRO DE 2016

DATA DA ASSINATURA: 24 DE AGOSTO DE 2015

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL
Estado-Maior da Polícia Militar

2ª Seção
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR
UGE-180194 - CIPM

Pregão Eletrônico nº CIPM-194/0002/15
Processo nº CIPM-2015194007

Objeto: Aquisição de 60 (sessenta) Scanners Duplex 50 folhas para o Centro de Inteligência da Polícia Militar (CIPM).

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Em 18 de agosto de 2015, reuniu-se a Pregoeira deste órgão e sua equipe de apoio e procedeu a abertura da sessão pública de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, examinou as propostas das licitantes participantes, procedendo a desclassificação de três empresas por identificação em suas propostas, duas empresas por não atenderem aos requisitos do Edital quanto ao equipamento ofertado e duas empresas por deixar de apresentar propostas nos moldes do item e do Edital, deu início a etapa de lances, procedeu a etapa de negociação com a empresa detentora da melhor oferta para o item único do certame, e decidiu por habilitar a empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda. - EP para o item do certame.

RECURSO
Aberto o prazo de recurso, a Empresa DF Comercial Eireli EPP manifestou intenções de recurso contra a decisão da Pregoeira de habilitar a empresa vencedora do certame.

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR
UGE-180194 - CIPM

Pregão Eletrônico nº CIPM-194/0002/15
Processo nº CIPM-2015194007

Em 27 de agosto de 2015, visto e analisado as intenções de interposição de recurso, decidi por não acolher uma vez que a empresa DF Comercial Eireli EPP manifestamente deixou de apresentar os memoriais de recurso, bem como manifestou a intenção de abdicar ao direito. Sendo assim, a Autoridade Competente responsável pelo certame entendeu que a empresa vencedora apresentou proposta que atende em sua totalidade as condições exigidas no Edital.

ADJUDICAÇÃO
Em 27 de agosto de 2015, a Autoridade Competente responsável pelo certame adjudicou o objeto do Pregão à empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – EPP.

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR
UGE-180194 - CIPM

Pregão Eletrônico nº CIPM-194/0002/15
Processo nº CIPM-2015194007

HOMOLOGAÇÃO
Em 27 de agosto de 2015, em conformidade com o previsto na Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 47.279/02 e Resolução nº CEGP-10/02, HOMOLOGO a decisão da Pregoeira, relativa ao Pregão eletrônico nº CIPM-194/0002/15, estando o preço compatível com o de mercado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 34.350/91, tendo como vencedora a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, com o valor unitário de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, acresco a quantidade da aquisição de 60 (sessenta) para 75 (setenta e cinco) Scanners Duplex 50 folhas, totalizando o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), nos termos e demais condições estabelecidas no referido certame e na legislação vigente.

Corregedoria da Polícia Militar

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº CorregPM-008/231/15
Processo nº CorregPM-082/231/15

Oferta de Compra nº 180184000012015OC00460

A Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, comunica às Empresas interessadas, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresas especializadas em serviços de Software para Investigação Digital. A sessão pública será realizada em 15/09/2015 às 09:00hs. por meio do site www.bec.sp.gov.br, o Edital na Integra estará disponível às Empresas interessadas no site www.e-negociospublicos.com.br

Para maiores informações:
Telefone: (11) 3322-0190, ramal 1053.

ROGÉRIO MOTA DA SILVA
Cap PM Subscritor do Edital

Diretoria de Logística

Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência

EXTRATO DO CONTRATO
TERMO DE ADITAMENTO
PREGÃO CSMMSUBS-003/21/11
PROCESSO CSMMSUBS-054/11
CONTRATO CSMMSUBS-001/21/12
CONTRATANTE: CENTRO DE SUPR. E MANUT. DE MATERIAL DE SUBSISTÊNCIA.

CONTRATADA: AUREAALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ALTERAÇÃO: REAJUSTE DO CONTRATO EM 8,26 % em seu valor unitário a contar de 01/06/15.

ALTERANDO O VALOR UNITÁRIO PARA:
DESJEUIM: R\$ 2,38
ALMOÇO/JANTAR R\$ 6,77
LANCHE: 3,35

EXTRATO DO CONTRATO
TERMS DE ADITAMENTOS
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
PREGÃO CSMMSUBS-001/21/11
PROCESSO CSMMSUBS-038/11
CONTRATO CSMMSUBS-001/21/11
CONTRATANTE: CENTRO DE SUPR. E MANUT. DE MATERIAL DE SUBSISTÊNCIA.

CONTRATADA: LIMPEN SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
O prazo de vigência contratual, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, do Contrato

nº CSMMSubs-001/21/11, fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, a contar de 08/08/2015, e término em 07/11/2016.

Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência

O Dirigente da UGE 180.169 – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em conformidade com o previsto no artigo 4º, incisos XXI e XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, c.c. o artigo 3º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 47.297/02, ADJUDICOU e HOMOLOGOU o resultado do Pregão Eletrônico nº PR-169/0022/15, Processo nº 2015169049, Oferta de Compra nº 180169000012015OC00083, destinado à contratação de serviços de reparo e manutenção do alojamento dos subtenentes e sargentos masculino do CSM/MInt, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e disponibilização de equipamentos e maquinários necessários, à empresa I Q DE SOUZA CONSTRUCOES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.660.751/0001-13, que se sagrou vencedora da licitação com o valor total de R\$ 48.450,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais) (DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº CSM/MInt-166/41/2015).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CSM/MInt-001/41/2015
PROCESSO Nº CSM/MInt-002/41/2015
OBJETO: Prestação de serviço de energia elétrica - ELE-TROPÁULO.

1. Trata-se o presente processo de contratação de Prestação de serviço de energia elétrica – ELETROPÁULO.

2. Os recursos financeiros necessários para suportar a presente contratação irão onerar a dotação do exercício de 2015, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), PTRes 180426 (Melhorar sempre), Fonte TESOUREO (001001001), Natureza de Despesa 339050 (serviço).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-169/0002/15
PROCESSO Nº 2015169054
OBJETO: Publicação em jornal de grande circulação DCI.

1. Trata-se o presente processo de contratação de serviço de Publicação em jornal de grande circulação DCI.

2. Os recursos financeiros necessários para suportar a presente contratação irão onerar a dotação do exercício de 2015, no valor total de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), PTRes 180426 (Melhorar sempre), Fonte TESOUREO (001001001),

Natureza de Despesa 339039 (serviço), reservados por meio da Nota de Reserva 2015NR00056.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-169/0003/15
PROCESSO Nº 2015169068

OBJETO: Contratação de Serviço de Instalação de Forro PVC, troca de telhas da Seção Técnica.

1. Trata-se o presente processo de contratação de Serviço de Instalação de Forro PVC, troca de telhas de Seção Técnica.

2. Os recursos financeiros necessários para suportar a presente contratação irão onerar a dotação do exercício de 2015, no valor total de R\$ 7.690,00 (sete mil seiscentos e noventa reais), PTRes 180426 (Melhorar sempre), Fonte TESOUREO (003001060), Natureza de Despesa 339039 (serviço), reservados por meio da Nota de Reserva 2015NR00080.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-169/0004/15
PROCESSO Nº 2015169069

OBJETO: Contratação de Empresa para readequação da Seção de Distribuição.

1. Trata-se o presente processo de contratação de Empresa para readequação da Seção de Distribuição.

2. Os recursos financeiros necessários para suportar a presente contratação irão onerar a dotação do exercício de 2015, no valor total de R\$ 7.730,00 (sete mil setecentos e trinta reais), PTRes 180426 (Melhorar sempre), Fonte TESOUREO (003001060), Natureza de Despesa 339039 (serviço), reservados por meio da Nota de Reserva 2015NR00081.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-169/0005/15
PROCESSO Nº 2015169070

OBJETO: Instalação de 03 condicionadores de Ar.

1. Trata-se o presente processo de instalação de 03 condicionadores de Ar.

2. Os recursos financeiros necessários para suportar a presente contratação irão onerar a dotação do exercício de 2015, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), PTRes 180426 (Melhorar sempre), Fonte TESOUREO (003001060), Natureza de Despesa 339039 (serviço), reservados por meio da Nota de Reserva 2015NR00082.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-169/0006/15
PROCESSO Nº 2015169071

OBJETO: Serviço de confecção de móveis planejados para a copa dos Oficiais do CSM/MInt.

1. Trata-se o presente processo de serviço de confecção de móveis planejados para a copa dos Oficiais do CSM/MInt.

2. Os recursos financeiros necessários para suportar a presente contratação irão onerar a dotação do exercício de 2015, no valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), PTRes 180426 (Melhorar sempre), Fonte TESOUREO (003001060), Natureza de Despesa 339039 (serviço), reservados por meio da Nota de Reserva 2015NR00082.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-169/0007/15
PROCESSO Prot CSMMInt nº 2015169078

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EMISSÃO, RENOVACÃO E REGULARIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

1. Trata-se o presente processo de contratação de serviço de emissão, renovação e regularização de certificação digital.

2. Os recursos financeiros necessários para suportar a presente contratação irão onerar a dotação do exercício de 2015, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), PTRes 180426 (Melhorar sempre), Fonte TESOUREO (001001001), Natureza de Despesa 339039 (serviço), reservados por meio da Nota de Reserva 2015NR00094.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-169/0008/15
PROCESSO Prot CSMMInt nº 2015169082

OBJETO: Publicação em jornal de grande circulação DCI.

1. Trata-se o presente processo de contratação de serviço de Publicação em jornal de grande circulação DCI.

2. Os recursos financeiros necessários para suportar a presente contratação irão onerar a dotação do exercício de 2015, no valor total de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), PTRes 180426 (Melhorar sempre), Fonte TESOUREO (001001001), Natureza de Despesa 339039 (serviço), reservados por meio da Nota de Reserva 2015NR00102.

Centro de Suprimento e Manutenção de Motomecânica

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Convite BEC nº CSMMM-195/0059/15
Processo nº CSMMM – 2015195136

Objeto: Molduras de alumínio para quadro.
Oferta de Compra: 180195000012015OC00203

1. O Dirigente da UGE 180195-CSM/MM, no uso da competência para julgamento de todo o processo licitatório nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 2º, inc. III e V, e art. 5º do Decreto Estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, bem como, art. 9º, Inciso XXIII, do Regulamento do Sistema BEC/SP – Convite, anexo ao Decreto Estadual nº 46.074, de 30 de agosto de 2001, e o artigo 4º, inciso XLIV, do Decreto nº 57.947, de 04 de abril de 2012, e Resolução SSP-335/07, HOMOLOGA a referida licitação, por não encontrar qualquer vício no julgamento das propostas, assim como, pelo fato dos procedimentos administrativos terem sido praticados de acordo com a lei e o Edital, desta forma, ADJUDICA o objeto licitado às licitantes vencedoras.

2. Os itens adjudicados e seus respectivos adjudicatários poderão ser consultados por meio do site da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, no endereço www.bec.sp.gov.br, opção “Convite Eletrônico”, bastando digitar o número da Oferta de Compra referenciada.

3. Foram nomeados como gestores do contrato, titular e eventual, respectivamente:

3.1. o 1º Sgt PM 883726-A Hélio Wagner Alves Lustosa, Adjunto do St Adm Mat;

3.2. o 2º Ten PM 975839-9 Rodrigo Sanches Claro, Ch St Adm Mat.

4. Como responsável pelo recebimento definitivo, foi designado o 1º Ten PM Eduardo Aparecido de Lima, Chefe da Seção de Administração de Materiais e Combustíveis.

(Despacho nº CSMMM- 189/40.3/15)

Centro de Suprimento e Manutenção de Obras

EXTRATO DO CONTRATO Nº CIAP-005/41/15
Contratante: Centro Integrado de Apoio Patrimonial da PMESP

Gestor: Major PM Jairton de Lucena Ribeiro
Email: lucena@policiamilitar.sp.gov.br

Fone: (11) 3327-7614/7643
Fiscal: 2º Sgt PM Elaine dos Santos Siqueira
Email: elaines@policiamilitar.sp.gov.br

Fone: (11) 3327-7614/7643
Objeto: Contratação de empresa especializada visando à reforma e ampliação da sede da 2ª Cia do 24º BPM/I, localizado na Avenida Renato Pistelli nº 1200, Jardim Alvorada, Casa Branca/SP.

Empresa: Roma Soluções Construtivas ME
CNPJ: 11.450.443/0001-09
Data Ass. Contrato: 19AGO15

Data da Ordem de Início de Serviço: 01SET15
Prazo: 365 dias
Valor: R\$ 1.444.058,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e oito reais).

Estrutura Funcional Programática – 06181181910900000
Elemento Econômico: 449051-30
2015NE00128 - R\$ 1.444.058,00
EXTRATO DO CONTRATO Nº CIAP-006/41/15
Contratante: Centro Integrado de Apoio Patrimonial da PMESP

Gestor: Cap PM Marcos Ricardo Poloniato
Email: Poloniato@policiamilitar.sp.gov.br

Fone: (11) 3327-7614
Fiscal: 3º Sgt PM Irio Fábio de Souza Araújo
Email: iriosouza@policiamilitar.sp.gov.br

Fone: (11) 3327-7614

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de anteprojeto arquitetônico, projetos legais e memoriais para aprovações nos órgãos Municipais, Estaduais e Federais para futura construção de edificação para sediar o CPTran e Cia de Trânsito, situado na Avenida do Estado, 2.023 – Bom Retiro – São Paulo/SP.

Empresa: Helena Ayoub Silva & Arquitetos associados-EPP
CNPJ: 04.914.219/0001-57

Data Ass. Contrato: 26AGO15
Data da Ordem de Início de Serviço: 26AGO15
Prazo: 90 dias

Valor: R\$ 34.604,64 (trinta e quatro mil seiscentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Estrutura Funcional Programática – 06181181910900000
Elemento Econômico: 449051-10
2015NE00133 - R\$ 34.604,64

Diretoria de Ensino e Cultura
Escola Superior de Sargentos

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE ENSINO E CULTURA
ESCOLA SUPERIOR DE SARGENTOS
UGEA 180175

Encontra-se aberta na Escola Superior de Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situada na Av. Condessa Elizabeth Robiano, 750, Tatuapé, SP a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº ESSgt-175/0001/2015, sob o regime de empreitada por preço global, Processo nº 2015175056, objetivando a prestação de serviços de engenharia para instalação e adaptação do padrão de entrada de energia elétrica completo, infraestrutura, interligação com o quadro de distribuição geral, a ser instalado com aterramento na Escola Superior de Sargentos, com fornecimento total de mão de obra e materiais.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia 17/09/2015, às 10h, na Escola Superior de Sargentos, situada na Av. Condessa Elizabeth Robiano, 750, Tatuapé, SP.

EDITAL COMPLETO: Os interessados, munidos de 01(um) pen drive ou mídia de CD, deverão retirar o anexo V (Peças Gráficas) no dia e horário da visita técnica no endereço acima citado ou efetuar consulta do edital no site www.imesp.com.br (e-negociospublicos).

VISITA TÉCNICA: Deverá ser realizada até às 16h30min do dia anterior ao do início da sessão pública, mediante agendamento junto à Seção de Logística, da Escola Superior de Sargentos, situada na Av. Condessa Elizabeth Robiano, 750, Tatuapé, SP, telefone de contato 11 2797-2600, ramal 1603 e 11 2797-2639

empresas estrangeiras, pois ao mesmo tem que exige e, a princípio, limite a participação às empresas estrangeiras regularmente autorizadas a funcionar no País (cláusula 2.4), fazem menção à participação de empresas que aqui não funcionem (3.1.5 e 6.1.6.5). Veja-se:

2.4. Será facultada a participação de empresas estrangeiras, desde que devidamente autorizada por Decreto, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou na condição de consorciada com empresa nacional.

3.1.5. Empresas estrangeiras devem ter um Representante Legal no país (Brasil), com poderes expressos para receber e responder citação administrativa ou judicial, sem prejuízo ao que determina o § 4º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.6.5. A empresa estrangeira que não funciona no Brasil deverá apresentar documento comprobatório de representação no país, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por atos decorrentes da presente licitação, inclusive documentos inerentes a esta licitação;

Entendendo a impugnante que a melhor postura que atenda aos preceitos constitucionais e legais inerentes ao procedimento licitatório transcrito acima, seria a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, o que possibilitaria um maior número de concorrentes ao certame.

Alega ainda a impugnante, quanto à minuta de contrato anexa ao edital que: "a Administração é contraditória quanto à possibilidade ou não, de subcontratação ou terceirização do objeto e das obrigações decorrentes do contrato posto em disputa, na medida que, num primeiro momento, veda expressamente esta hipótese, mas logo em seguida vem permiti-la. Confira-se: PARÁGRAFO ÚNICO

É defeso à Contratada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto e/ou das obrigações especificadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fim de garantir a necessária especialização e capacitação DA CONTRATADA, caso não tenha as Certificações exigidas na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº CSMTEL-005/60.3/15 (Anexo "A"), poderá recorrer à subcontratação de terceiros habilitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à CONTRATADA comprovar a viabilidade e satisfatoriedade da subcontratação, bem como comprovar a idoneidade da subcontratada, assumindo integral responsabilidade pela conformidade dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO QUARTO

Toda e qualquer subcontratação deverá ser submetida à apreciação e aprovação do CONTRATANTE."

A impugnante solicita a impugnação do edital por haver contradições de suma relevância para a disputa, posto afetarem diretamente os custos do contrato e consequentemente a proposta do fornecedor interessado na licitação, em confronto, repise-se, com as normas transcritas.

Desta forma, sendo os pedidos:

a) Requerer a retirada da vedação contida na cláusula 2.4 do edital sobre a participação de empresas estrangeiras sem funcionamento no País, contraditória às cláusulas 3.1.5 e 6.1.6.5;

b) Se assim não entender Vossa Senhoria, requerer sejam retificadas as cláusulas 3.1.5 e 6.1.6.5, adequando-as à cláusula 2.4 do edital, extirpando a existência de disposições contraditórias;

c) Requerer, ainda, a revisão da cláusula primeira da minuta anexa ao Edital, para adequá-la quanto à efetiva possibilidade, ou não, de subcontratação do objeto licitado;

d) Requer, por fim, a identificação da decisão da presente impugnação e a republicação do Edital, nos termos da lei."

Termos em que, pede deferimento."

III. DA ANÁLISE DO FEITO

Vistas e analisadas as brilhantes considerações efetuadas pela impugnante FBR Aviation INC, em linhas gerais passamos a refutá-las uma a uma, conforme articulações à legislação em vigor.

É notório que o mercado está a cada dia mais competitivo, próximo e buscando a melhor oferta a ser contratada (a mais vantajosa). À Administração Pública é lícita a possibilidade de instaurar o procedimento licitatório na modalidade internacional, expandindo as condições do ato convocatório a empresas internacionais diretamente em seus países, modalidade esta que é denominada de licitação internacional.

O fato de a licitação ser internacional em nenhum momento configura qualquer tipo de vantagem às empresas, sejam elas nacionais ou internacionais. A própria Lei 8.666/93 é expressa no sentido de ser vedada qualquer estipulação que configure tratamento diferenciado entre as empresas licitantes (a razão de tal tratamento está no princípio da igualdade de condições entre os concorrentes).

Como cediço, a fim de garantir a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade e também da eficiência, a atuação do administrador, ao adquirir qualquer produto, deve ser pautar pela regra da mais ampla concorrência, como forma de garantir ao ente público a possibilidade da escolha da proposta mais vantajosa ao seu interesse. Nesse raciocínio, revela-se ilegal qualquer cláusula que importe em restrição da competitividade entre os concorrentes, ao exigir característica do produto que não guarda relação com o respectivo desempenho esperado pelo ente licitante.

E partindo dessa premissa, irrefutável que a modalidade da licitação internacional pode ser bem mais vantajosa à Administração Pública, sem que com isso sejam desrespeitados quaisquer princípios da licitação.

Ao licitante internacional é garantida a isonomia na participação do procedimento, sendo a Lei 8.666/93 expressa em diversos dispositivos sobre o tema.

Quando à retirada do item 2.4. por ser contraditório aos itens 3.1.5 e 6.1.6.5, esclarecemos que:

Possuem direito de participar da licitação não apenas os brasileiros, mas também os estrangeiros, desde que em situação regular, pois, no caso de estrangeiro regular e permanente, a habilitação jurídica será comprovada através de documento adequado.

Insta consignar que o edital deve ser visto no todo e que cada parte se complementa: o item 2.4. trata da participação; o item 3.1.5. do momento do credenciamento do potencial licitante e o item 6.1.6.5. do momento da apresentação dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar sendo estrangeira.

Para que uma empresa estrangeira possa exercer suas atividades no Brasil, a mesma deverá cumprir com os requisitos traçados na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu Art. 1134, combinado com a Instrução Normativa nº 07/2013 do Departamento de Registro Empresarial e de Integração – DREI que dispõe sobre os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade mercantil estrangeira.

Constata-se então que à empresa estrangeira caberá o preenchimento das normas acima destacadas, para que possa operar as suas atividades no Brasil, incluindo a participação de licitações sejam essas nas suas mais diversas modalidades (concorrência, pregão e etc.).

Versa também a Lei 8.666/93, nos dispositivos abaixo elencados, sobre a documentação para habilitação:

"Art.28 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de regis-

tro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 32 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Redação dada pela Lei 8.883, de 1994).

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente."

Até poderíamos cogitar que a empresa estrangeira não necessitasse requerer autorização, ainda na fase de habilitação. Porém, caso a impugnante venha a vencer a licitação, sua contratação dependeria de regularidade de sua atuação no Brasil. Isso se faria através do requerimento de autorização. Contudo, não haveria muito sentido em tal opção, posto que a habilitação e a própria contratação ficariam dependentes de condição suspensiva, consistente na autorização da empresa para funcionar no Brasil.

Se a empresa não requeresse a autorização ou se, embora requerendo fosse negada, resultaria frustrada toda a atividade licitatória, sendo a finalidade de todo o processo em testilha em vão; a Administração busca a melhor oferta possível dentre as potenciais licitantes que preencham todos os requisitos impostos dentro do ato convocatório, estando a mesma vinculada, dentre outros princípios constitucionais, ao da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Quando à revisão da cláusula primeira da minuta anexa ao Edital para, em tese, adequá-la quanto à efetiva possibilidade ou não de subcontratação do objeto licitado, esclareço que não se admite a natureza personalíssima no contrato administrativo.

A atividade administrativa do Estado se rege pelo princípio da impessoalidade, o que significa que as características pessoais do particular contratado não se configuram como fator relevante para a contratação, sendo a licitação um procedimento desvestido de qualquer preferência subjetiva.

Os particulares são examinados sob critérios objetivos, mesmo na fase de habilitação ao certame. Daí deriva que o contrato administrativo não apresenta qualquer vínculo psicológico entre as partes. Logo, a execução da prestação do próprio contratado não se impõe como exigência meramente subjetiva da Administração.

É possível e cabível, a subcontratação quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em algumas fases ou etapas que necessitem da especialização de empresas em determinados setores do objeto licitado.

Vejam que este é de fato o caso da contratação ora questionada, temos a regra geral, ou seja, a proibição à subcontratação do objeto principal, entretanto, existe uma exceção elencada no parágrafo segundo e seguintes da cláusula primeira, que reza: "A fim de garantir a necessária especialização e capacitação da CONTRATADA, caso não tenha as Certificações exigidas na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº CSMTEL-005/60.3/15 (ANEXO "A"), poderá recorrer à subcontratação de terceiros habilitados."(g.n)

Tendo ainda nos parágrafos seguintes disciplinado quanto à esta possibilidade de subcontratação, a cercar-se da regularidade da mesma, verificação da idoneidade da subcontratada e que qualquer subcontratação deverá ser submetida à apreciação do Contratante, ou seja, da Administração Pública.

Como é preçuía a ampliação da competitividade no certame promovido pela Administração Pública, a vedação da subcontratação do objeto principal coloca-se como condição mínima de qualidade e vínculo entre a Administração e a contratada, e sua permissão em determinadas fases intermediárias na execução do objeto permite que os licitantes interessados possam cumprir todas as etapas exigidas no Projeto Básico, ampliando o rol de participantes posto que a vedação total da subcontratação faria com que pouquíssimas empresas pudessem fornecer objetos complexos, tais quais os que envolvem tecnologia, à Administração.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 (Lei de Licitações), Lei Federal Nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e o Decreto nº 3.555/00 buscam ver classificadas no contexto das licitações públicas apenas aquelas propostas que se mostrem viáveis e que admitam de forma segura e inquestionável a execução do objeto que é pretendido pela Administração Pública.

A Administração perseguirá sempre o objetivo de, respeitados os direitos de todos os licitantes, alcançar a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos interesses públicos, sendo a licitação o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Não basta a afirmação de que será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, através de uma expressão vazia e sem significado. É indispensável identificar, de modo preciso e concreto, o modo de como a Administração reputa que o interesse público será satisfeito – "Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratação administrativas. São Paulo: Dialética, 2012."

A Administração também perseguirá o objetivo de, respeitados os direitos de todos os licitantes, alcançar a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos interesses públicos, redundando na celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas, desenvolvendo-se através de uma sucessão de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Essa dupla finalidade – obtenção do contrato mais vantajoso e resguardando os direitos de possíveis contratados – é preocupação que vem desde a Idade Média – "Nos Estados medievais da Europa usou-se o sistema denominado "vela e pregão", que consistia em apregoar-se a obra desejada e, quando ardia uma vela, os construtores interessados faziam suas ofertas. Quando se extinguia a chama, adjudicava-se a obra a quem houvesse oferecido o melhor preço" e levam os Estados modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório.

Desta forma as ações do pregoeiro e da Administração Pública, sempre pautadas pelos princípios constitucionais, procurando manter sempre entre os licitantes a igualdade e evitando qualquer discriminação dos participantes no certame, visando única e exclusivamente o interesse público, a segurança, a perfeição da execução dos serviços e a regularidade do fornecimento

O Pregão é um mecanismo extremamente eficiente para aquisição de bens e serviços, de tal que o próprio Tribunal de Contas da União recomendou o uso da modalidade em diversas ocasiões distintas, por entender que ela gera grandes benefícios para a Administração Pública ao ampliar a competitividade do certame e conseguir atingir sempre a melhor proposta possível – "TCU, acórdão n.º 257/2003, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, julgado em 19.03.2003. No mesmo sentido, acórdão n.º 353/2003, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, julgado em 09.04.2003."

O uso do pregão, no entanto, está sujeito ao preenchimento de dois requisitos. O primeiro é o enquadramento do objeto licitado no conceito de bem e serviço comum da lei. O segundo é a possibilidade de julgamento pelo menor preço, único critério admitido pela norma Federal. Preenchidos estes dois requisitos, o pregão deve ser a modalidade escolhida pela Administração

Pública; caso contrário, ela deve justificar escolha diversa, dada a economia de tempo e de recursos que a modalidade tende a garantir.

O conceito de bem e serviço comum da Lei 10.520/02 é determinante na identificação daquilo que pode ser objeto de licitação na modalidade de pregão, que optou por não seguir a sistemática da Lei 8.666/93, em que a escolha da modalidade licitatória decorre do valor da contratação. Dois elementos são destacados pela lei para determinar o conceito de bem e serviço comum. O primeiro é a possibilidade de definição objetiva do objeto da licitação pelo edital. O segundo é a necessidade de que os bens licitados possuam especificações usuais no mercado.

A definição clara do objeto no edital é elemento que, por si só, é insuficiente para a compreensão do conceito, uma vez que todo certame licitatório, em todas as modalidades, deve prever seu objeto de forma clara. Neste sentido, já observado em obra doutrinária que: "Em primeiro lugar, é evidente, nem todos os bens e serviços são comuns. Somente estão incluídos neste conceito, como determina a lei, os que possam ser clara e objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. Não se pode cogitar de um certame, em qualquer das modalidades, com objeto mal definido" – Vera Monteiro, "Licitação na Modalidade Pregão", Ed. Malheiros, 2003, p. 78). Marçal Justen Filho, por sua vez, diz que: "Todo e qualquer objeto licitado tem de ser descrito objetivamente, por ocasião da elaboração do ato convocatório da licitação. Mesmo quando se licitar um bem ou serviço 'incomum', especial, singular, haverá a necessidade (e a possibilidade) de fixação de critérios objetivos de avaliação. Ou seja, o que identifica um bem ou serviço 'comum' não é a existência de critérios objetivos de avaliação" – "Pregão – Comentários à legislação do Pregão comum e eletrônico", Ed. Dialética, 2001, p. 19. Joel de Menezes Niebuh, a seu turno, também afirma que: "Em primeiro lugar, todos os objetos licitados precisam ser descritos objetivamente nos respectivos editais, conforme a expressão unívoca do inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/93. Tudo o que for licitado deve ser descrito com objetividade, em todos os detalhes, no edital, até mesmo para que os licitantes saibam o que oferecer à Administração Pública" – "Pregão – Presencial e eletrônico", Ed. Zênite, 2004, p. 51."

Relegar os princípios é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses públicos, como bem observa o saudoso e festejado Hely Lopes Meirelles em seus ensinamentos de Direito Administrativo.

A licitação tem na igualdade de tratamento entre os licitantes um dos mais importantes princípios a serem observados no procedimento, de onde se tira que todos os concorrentes participam do certame em iguais condições e com idêntico tratamento da Administração Pública – "PROCESSO nº 1999.3700.007707-2, TRE."

Por outro lado, o professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 2011, p.275) explica que: "não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento..."

Portanto, as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia e a finalidade e segurança da contratação.

V. CONCLUSÃO

A descrição do referido processo licitatório visa em linhas gerais à aquisição de 15 (quinze) Transceptores Aeronáuticos e usou como premissas para a pretensa aquisição a Especificação Técnica nº CSMTEL-005/60.3/15, a qual permite a participação mais ampla o quanto possível entre as empresas que detenham tal tecnologia, o que podemos traduzir como o "estado da arte" nas Comunicações de Missão Crítica Emergencial.

Expostas as ilações, tem-se que as licitações internacionais se destacam ao procurar em seus países de origem as empresas estrangeiras aptas a ofertarem à Administração Pública nacional a proposta mais vantajosa, que atendam aos preceitos do Edital, sendo este foi minuciosamente analisado, nos termos do inciso VI, artigo 38 da Lei Federal nº 8666/93, por dois Procuradores do Estado, os quais emitiram seus pareceres pela viabilidade legal desta licitação internacional.

Portanto, de tudo exposto, com base nos esclarecimentos, restam satisfatórias as respostas à impugnação apresentada pela empresa FBR AVIATION INC, com sede em De Fourt Lauderdale-USA.

a) Julgo improcedente a impugnação apresentada aos itens 2.4., 3.1.5. e 6.1.6.5. do Edital e a Cláusula Primeira do contrato anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº CSMTEL-022/163/15.

b) Entende-se pelo prosseguimento do certame.

À consideração de V.S.º

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

MATIAS FRANCISCO SIQUEIRA

Ten Cel PM DIRIGENTE UGE 180.163

Diretoria de Finanças e Patrimônio

Centro Integrado de Apoio Financeiro

UGE 180378 - CIAF

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO – CIAF – UGE 180378

CONTRATADA: CISTEL COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI – CNPJ Nº 22.769.273/0001-38.

PROCESSO: Nº CIAF-2015378128

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº CIAF-378/0016/15

TERMO DE CONTRATO: Nº CIAF-025/610/15

OBJETO: AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 03 DISCOS RÍGIDOS PADRÃO SAS, DE 600GB E 25 DISCOS RÍGIDOS PADRÃO SAS, 900GB, TODOS COMPATÍVEIS COM STORAGE HP EVA.

VALOR: R\$ 99.980,00 (noventa e nove mil novecentos e oitenta reais).

ENQUADRAMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.61, PTRES 180426 FONTE 001001001

PRAZO PARA ENTREGA: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2015.

GESTORES: Cap PM Marcus Vinícius Quitshal (titular) e o Subten PM Marco Antonio Grecco (eventual), ambos do CIAF, nos termos do Despacho nº CIAF-343/610/15.

AVISO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO – UGE CIAF 1. Encontra-se aberto no CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO – CIAF, o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nº CIAF-378/0015/15, para a constituição de um SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A COMPRA DE MATERIAL DE PAPELARIA para o Centro Administrativo da Polícia Militar - Oferta de Compra nº 1803780000120150C000114.

2. A realização da sessão pública será na data de 21/09/2015, às 09:00h, através do endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e a data para início de envio das propostas é de 03/09/2015. A íntegra do edital estará disponível na Avenida Cruzeiro do Sul, 260 - 4º andar - sala 420 - Canindé - São Paulo.

3. Pregoeiro: 1º Ten PM Marinês Luziano Montoza dos Santos.

COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL CORONEL PM JOSÉ HERMÍNIO RODRIGUES

Comando de Policiamento de Área Metropolitana 5 - Capital

Tendo em vista as inconsistências das Planilhas de Preços, anexadas ao site BEC, plataforma Pregão Eletrônico, resultando em um fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato administrativo, e diante do exposto pela Comissão Julgadora de Licitação (CJL), com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, REVOGO o Pregão Eletrônico nº CPAM5-009/120/14, nos termos do artigo 49, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21JUN93.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº :CPAM5-009/120/14

Processo nº :CPAM5-246/120/14

Objeto :EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PRIMEIRO ESCALÃO NA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA OS ALOJAMENTOS DE ALUNOS SOLDADOS PM 2ª CLASSE, DE CABOS E SOLDADOS, DE SUBTENENTES E SARGENTOS, TODOS DO CPA/M-5

As 09:30:33 horas do dia 31 de Agosto de 2015, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Alcides da Silva Júnior e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: ALEXANDRE GONÇALVES BARBOSA, CARLOS EDUARDO GALEAZI, GENIVALDO LEITE DA SILVA e REGINALDO DE SOUZA, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 1801890000120150C00905. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

ITEM 1

Numero do Item: 1

Descrição: CONSULTE EDITAL.

Unidade de Fornecimento: VIDE EDITAL

Quantidade: 1

Menor Valor:

CNPJ Vencedor:

Vencedor:

Propostas Entregues: 22

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 22

Propostas Classificadas: 1

Resultado do Item: Proposta de revogação

Justificativa: TENDO EM VISTA AS INCONSISTÊNCIAS DAS PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXADAS AO SITE BEC, PLATAFORMA PREGÃO ELETRÔNICO, RESULTANDO EM UM FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O ATO ADMINISTRATIVO, PROPONHO A AUTORIDADE COMPETENTE A REVOGAÇÃO E LANÇAMENTO DE NOVA OFERTA DE COMPRA.

Propostas

Licitante

Ordem

Marca

Valor

Data/Hora

Situação

Justificativa

BPS MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. ME

1

513.321,2500

30/08/2015 22:10

Classificada

I Q DE SOUZA CONSTRUCOES-ME

2

596.759,6000

25/08/2015 01:11

Envelope entregue

Marcelo de Jesus Ferreira construções - EPP

3

633.838,1600

31/08/2015 09:28

Envelope entregue

Explore Construtora Ltda-EPP

4

690.913,7500

30/08/2015 14:22

Envelope entregue

Sanfer Serviços e Instalações Elétricas Ltda EPP

5

710.572,2900

31/08/2015 08:32

Envelope entregue

Al Solução de Engenharia Ltda - epp

6

727.070,2500

29/08/2015 10:09

Envelope entregue

MR CONSTRUTORA LTDA-ME

7

753.040,7800

28/08/2015 19:43

Envelope entregue

E.L. SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP

8

767.357,7400

27/08/2015 10:35